



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO EM 11 DE MARÇO DE 2024**

Que entre si realizam, **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315 Centro de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVELYN KAROLINE GUTH**, estabelecida na Rua Primo Savoldi, S/N, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **32.949.003/0001-62**, representado neste ato pela Sra. **EVELYN KAROLINE GUTH**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 6111911431, SSP/DI e inscrita no CPF nº 031.885.220-96, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **ADITAR** o contrato de prestação de serviços nº 94/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024**, nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DEVIDO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES:**

Em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fica suspenso a partir de 01 de janeiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2025, a execução dos serviços do Contrato Administrativo nº 94/2024, objeto do referido contrato, em razão do período de férias escolares, sendo assim não há programações previstas para tal prestação de serviço.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Diante da suspensão da vigência do contrato e da execução dos serviços acima referidos, fica automaticamente suspenso o pagamento do valor correspondente a estes serviços no período a que se refere.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente aditivo, está fundamentado no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original ora aditado, firmado em 11 de março de 2024, que não colidem com este Termo Aditivo.

E, desta forma, por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 17 de janeiro de 2025.**

